

## O LUGAR DO PADRASTO EM FAMÍLIAS RECOMPOSTAS



**Camille de Andrade Saraiva**

*Pontifícia Universidade Católica – PUC/RJ – Brasil*

**Lídia Levy**

*Pontifícia Universidade Católica – PUC/RJ – Brasil*

**Andrea Seixas Magalhães**

*Pontifícia Universidade Católica – PUC/RJ – Brasil*



### **Resumo**

As famílias recompostas têm características próprias, e o estudo dessa nova configuração familiar revela singularidades relativas às posições ocupadas pelos seus membros. Essas posições são muito distintas das ocupadas no modelo da família nuclear. Nem sempre o adulto que assume funções parentais diante de uma criança é o pai legal ou o genitor. O foco deste trabalho é a figura do padrasto. Por meio de uma revisão da literatura sobre o papel do padrasto na dinâmica de famílias formadas após uma dissolução conjugal, pretende-se refletir sobre sua posição na cena familiar, dando destaque aos principais fatores relacionados à sua inclusão na família.

**Palavras-chave:** Padrastos. Pluriparentalidade. Funções parentais. Família recomposta.

Os termos clássicos – padrasto, madrasta e enteado – foram criados para nomear relações decorrentes da orfandade de uma criança e continuam a ser utilizados para designar os personagens que compõem o relacionamento estabelecido entre o novo par amoroso de pai/mãe e os filhos da união anterior. Ao buscarmos situar o padrasto nas novas formas de família, constatamos que não apenas inexiste uma nomenclatura específica como também nos deparamos com uma lacuna de normas legais que discriminem seus direitos e deveres diante dos enteados. Martin (2005) chega a nomear o padrasto como “estranho jurídico”, referindo-se à falta de um estatuto jurídico que forneça algumas referências para esse “estranho” demarcar o lugar que irá ocupar na família recomposta: ou seja, aquela formada a partir de

uma nova união conjugal do pai e/ou mãe, após o rompimento de um núcleo familiar precedente, com filho(s) do relacionamento anterior. Famílias deste tipo abrangem, além das crianças, os pais, o padrasto, a madrasta, bem como suas famílias extensas.

Diversos autores (BORGES, 2007; ZAMBRANO, 2008; KEHL, 2003; UZIEL, 2000) argumentam que a resistência diante da necessidade de se cunhar novos termos estaria relacionada à sacralização do modelo de família tradicional, composto por pai-mãe-filhos. A idealização da família nuclear dificulta a integração de novos atores no cenário familiar e sua utilização como um parâmetro único faz com que os demais modelos sejam considerados imperfeitos.

Cherlin (1978) escreveu um artigo de referência para o estudo das famílias recompostas, qualificando o recasamento como uma instituição marcada por três principais problemas: a falta de termos específicos para designar as relações de parentesco; a escassez de normas no que se refere ao exercício da autoridade de padrastos e madrastas; a ausência de regras legais.

Em alguns países, como Inglaterra e EUA, os padrastos já começam a sair de uma espécie de obscurantismo legal, adquirindo direitos e deveres em relação à criança que criaram e educaram por longos anos. Lobo (2009) nos informa que nos EUA existem manifestações jurídicas no sentido de garantir o cumprimento de obrigações alimentares por parte dos padrastos em relação aos enteados, mesmo após o rompimento conjugal. Dessa forma, se reconhece que o tempo de convivência na residência em comum e a função de provedor podem criar laços de parentalidade e se busca encontrar soluções jurídicas que legitimem esses vínculos. Também no Direito Inglês, padrastos e madrastas, em casos especiais, têm garantidos legalmente uma parcela da responsabilidade parental, direitos de visitação e até a possibilidade de residirem com os enteados, se tiverem vivido pelo menos dois anos com a criança e isto não afetar os direitos dos pais biológicos (CADOLLE, 2007).

Referindo-se à realidade brasileira, nossa legislação deixa uma lacuna expressiva no que tange a regras que possam contribuir para a legitimação do padrasto na família recomposta, de modo que, legalmente, não há qualquer compromisso deste em relação aos filhos de sua parceira amorosa. Embora participe efetivamente de cuidados diretos aos enteados e de seu processo de socialização, principalmente quando residem na mesma casa, seu papel social não se encontra definido. Dessa forma, Soares (2008) destaca que padrastos e madrastas sentem-se desamparados e confusos diante do que deles se espera. No caso de uma separação conjugal, as relações tornam-se ainda mais indefinidas, pois o padrasto não tem direitos que lhe garantam a manutenção da convivência com o enteado, tampouco possui

qualquer obrigação formal em relação ao mesmo.

Por um outro viés, Lobo (2009) chama atenção para o fato de que a ausência de normas relativas a direitos e deveres dos padrastos pode ser positiva para as relações estabelecidas nas famílias recompostas na medida em que propicie um espaço de maior flexibilidade e liberdade. Também Furstenberg Jr. (1988), Le Gall (1993) e Soares (2008) argumentam que, mesmo inexistindo regras instituídas que balizem o funcionamento das famílias recompostas, seus membros constroem caminhos informais e criativos para responder às situações complexas que enfrentam.

Partimos da premissa de que o lugar do padrasto vem sofrendo alterações semelhantes às ocorridas no lugar do homem na família. Consideramos, ainda, que cada família recomposta tem sua história e as novas famílias nos ensinam que não é mais possível pretender que seus membros assumam posições, papéis ou funções prefixadas. Este trabalho é fundamentado em uma revisão da literatura que aborda a inclusão do padrasto na dinâmica de famílias formadas após uma dissolução conjugal e não após a viuvez materna. Procuramos entender as circunstâncias que facilitam e dificultam a entrada do padrasto em um contexto familiar com marcações de território previamente delimitadas, pressupondo que seus enteados e o pai e a mãe destes já funcionavam a partir de uma dinâmica na qual o lugar de cada um e suas atribuições haviam sido anteriormente estabelecidas.

### **Pluriparentalidade**

O surgimento do conceito de parentalidade, por volta da segunda metade do século passado, está associado, segundo Martin (2005), às transformações socioculturais contemporâneas já que, quando a família encontrava-se organizada de forma tradicional, com nítida divisão dos papéis sociais de homens e mulheres, as noções de parentesco, paternidade e maternidade pareciam suficientes para dar conta das relações familiares. Segundo Fine (2000), o sistema de parentesco está fundado em bases biológicas e esse modelo reforça um padrão de exclusividade: cada indivíduo resulta de dois outros, de uma geração antecedente e de sexos diferentes; ou seja, é filho/a de um homem e uma mulher – genitor e genitora.

A ligação entre um adulto e uma criança, porém, transcende o parentesco, de modo que os fundamentos da filiação vêm sendo subvertidos pelo crescente número de novas famílias, sejam elas recompostas, adotivas ou monoparentais. Nem sempre um adulto que assume funções parentais diante de uma criança é o pai legal ou o genitor. Evidencia-se, portanto, que o exercício da parentalidade transcende os vínculos biológicos e jurídicos do

parentesco.

A parentalidade pode ser exercida simultaneamente por vários sujeitos e implica no reconhecimento da diversidade de lugares e funções parentais. O conceito de pluriparentalidade se refere exatamente à noção de que vários adultos, simultânea ou sucessivamente, podem exercer a parentalidade de uma criança. A pluriparentalidade, segundo Fine (2000), questiona diretamente o modelo de exclusividade da filiação biológica, nos casos em que mais de um homem e/ou de uma mulher estão envolvidos na vida e na história de uma criança. A entrada do padrasto no sistema familiar demarca exatamente o início da nova configuração familiar recomposta, sem que isso implique substituir os pais biológicos, que continuam a ter suas prerrogativas junto aos filhos e, geralmente, permanecem participando ativamente da vida dos mesmos. Sendo assim, as famílias recompostas apontam para a coexistência de relações pautadas tanto na herança genética quanto nos laços de afeto.

Uziel (2000) destaca que as famílias recompostas podem ser consideradas um lócus privilegiado para se observar, de forma direta, o exercício da pluriparentalidade. Nelas, novos membros se integram e, ao mesmo tempo, são mantidos indissolúveis os laços de filiação e parentesco, tornando necessária uma reflexão sobre as relações estabelecidas entre as crianças/adolescentes e os novos parceiros amorosos dos pais.

A filiação afetiva também ganha espaço nos estudos sobre famílias adotivas. Daubigny (1997), ao questionar a tendência de apagar as origens da criança adotada, defende a ideia de que a filiação não deveria ser excludente, mas cumulativa. No que se refere às famílias recompostas, diversos autores (Thery, 1985; Le Gall, 1993; Lobo, 2009) trabalham a existência de duas lógicas antagônicas no plano das relações entre padrastos e enteados: a substituição e a perenidade. No caso da substituição, ocorre a tentativa de reconstrução de uma nova família, apagando-se as referências da família anterior. Em situações mais extremas, o pai biológico desaparece da cena familiar e pretende-se que seu lugar possa vir a ser ocupado pelo padrasto. É o caso de divórcios conflituosos, nos quais impera a lógica da substituição e o novo casal conjugal (mãe e padrasto) assume integralmente as responsabilidades pelos cuidados e educação das crianças, excluindo o pai biológico. A família, então, busca estruturar-se de modo a funcionar como uma família tradicional de primeira união.

Quando se trata da perenidade, na qual a lógica é aditiva e não excludente, há um alargamento da trama dos relacionamentos familiares e o divórcio dos pais biológicos não desfaz o casal parental. A estruturação do espaço familiar se dá como uma rede: as crianças são estimuladas a circular pelas várias casas. Observa-se que os padrastos procuram conceber

um papel original, que não venha a colidir com os já desempenhados pelo pai e pela mãe. Diante da participação plena da figura paterna, o padrasto tanto pode encontrar mais facilidade para obter um espaço de atuação que lhe seja peculiar, como também pode sentir mais dificuldades de definir seu lugar.

Parent e Fortin (2008) destacam três perspectivas – representadas por três termos e que remetem às lógicas da substituição e da perenidade – para refletir sobre a posição do padrasto na família: 1) O termo “pai substituto” indica o padrasto que ocupa lugar semelhante ao de um pai, por intermédio de apoio emocional às crianças e envolvimento com o processo educativo. 2) O “pai adicional” é aquele que desempenha um papel único, com responsabilidades diferentes das assumidas pelo pai biológico. Neste caso, os padrastos não interferem em decisões importantes sobre as crianças, deixando ao pai as principais responsabilidades. O seu lugar seria complementar ao do pai e de apoio a sua parceira (mãe). 3) Finalmente, o “falso pai” é o padrasto que não desfruta de qualquer legitimidade perante o enteado, sendo apenas o cônjuge da mãe. Curioso notar que, na amostra das autoras, as mães que declararam considerar seus novos parceiros como uma espécie de pai substituto foram aquelas que recasaram enquanto seus filhos ainda eram crianças pequenas (6 anos em média). Já as mães que percebiam seus parceiros como um pai adicional correspondiam àquelas que tinham iniciado a nova família com filhos mais velhos.

Enquanto Lobo (2009) define a posição do padrasto como uma figura suplementar na cena familiar, Ribeiro (2005) a compara a de um pai substituto, com uma função paterna auxiliar; mas enfatiza que não se trata de uma eliminação do pai biológico e sim da construção de um lugar diferenciado daquele ocupado pelo genitor. Diferente, porém não menos importante. Nesta mesma direção, Soares (2008) opina que, nas famílias recompostas, deveriam ser construídos papéis específicos para madrastas e padrastos, sem que estes se sobreponham àqueles referentes a mães e pais biológicos. Acrescenta não ser necessária uma definição prévia desses papéis, tendo em vista que cada família deve ter certa flexibilidade para reorganizar suas relações.

Antes de abordarmos as facilidades e dificuldades encontradas pelos padrastos para ocupar um lugar em um sistema familiar preexistente, faz-se necessário ponderar sobre o lugar do homem (pai ou padrasto) na família. Isso porque a invisibilidade social de que gozam os padrastos pode estar associada, segundo Souza e Lima (2010), à percepção social do papel masculino como pouco importante para o desenvolvimento infantil – ideia que foi predominante nos últimos dois séculos. A figura do homem provedor e repressor marcou os padrões de masculinidade da sociedade patriarcal, bem como o lugar que o homem deveria

ocupar na família. Excluído do espaço doméstico e das atividades do cotidiano dos filhos, o homem construiu seu papel de pai segundo padrões de gênero, vinculando-o, portanto, ao referencial de masculinidade.

É preciso considerar que a efetiva participação feminina no orçamento familiar deslocou o homem-pai de seu lugar tradicionalmente estabelecido, conduzindo-o a ocupar novos espaços e a construir outras formas de ser e estar com os filhos. Apesar de o referencial de provedor e de autoridade ainda demarcar as expectativas dirigidas ao homem, vivemos um momento em que este encontra uma maior pluralidade de formas de exercer sua paternidade. De acordo com Goldenberg (1991), os homens vivem uma época em que são incitados a acompanhar o crescimento dos filhos e aproximar-se afetivamente deles. Jablonski (1998) e Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004) nomeiam esse novo modelo de paternidade responsável, considerando que o pai participa contínua e ativamente da vida dos filhos e investe afetivamente na relação com eles.

Na medida em que cresce a demanda para que os homens se ocupem do processo educativo das crianças, aumenta o interesse em relação ao novo parceiro amoroso da mãe. As pesquisas atuais sobre as alterações do lugar do homem na família e suas consequências dizem respeito não apenas ao pai, mas também ao homem enquanto padrasto.

### **Demarcação do território parental**

O sociólogo americano Marsiglio (2004) observa que os padrastos, apesar de não se perceberem especificamente como figuras paternas, exercem atividades que se aproximam de alguma maneira das fronteiras do que é tipicamente do campo da paternidade. No discurso de padrastos evidencia-se a tênue linha divisória que circunscreve o lugar que ocupam.

Ao realizarmos um levantamento das pesquisas existentes sobre o padrasto na família recomposta, destacamos três fatores principais relacionados à delimitação de sua posição nessas famílias recorrentes: o envolvimento com os enteados; a relação do padrasto com a mãe dos enteados e a atribuição de autoridade; a relação do padrasto com o pai dos enteados.

#### *O envolvimento com os enteados*

A importância do padrasto e da madrasta não pode ser menosprezada, nos lembra Uziel (2000), na medida em que eles passam a conviver cotidianamente com os filhos de seu parceiro amoroso. Levando em consideração que, em nosso contexto social, a maioria das

crianças e adolescentes permanece sob os cuidados maternos após o fim de uma união conjugal, a figura do padrasto ganha relevância no que se refere à convivência com os enteados.

Para Grisard Filho (2005), os padrastos iniciam sua relação com os enteados de uma maneira que pode ser considerada invertida: eles necessitam primeiramente assumir responsabilidades, só posteriormente criam os vínculos afetivos. Além disso, na opinião de Cherlin e Furstenberg Jr. (1994), as relações entre padrasto e enteado são especialmente marcadas por negociações, de modo que o envolvimento se dá a partir de um trabalho cotidiano de construção.

O conceito de envolvimento paterno, termo cunhado por Lamb, Pleck, Charnov e Levine (1987), é utilizado por Silva e Piccini (2007) para caracterizar a qualidade da participação do homem na vida dos filhos a partir de três dimensões: a interação, que inclui o contato direto entre pai e a criança, por meio de cuidados e de atividades compartilhadas; a acessibilidade, que se refere ao grau de disponibilidade para interagir com a criança; a responsabilidade, que diz respeito à garantia de cuidados e recursos para a criança (por exemplo, comprar roupas e remédios, marcar uma consulta no pediatra, verificar se a criança precisa de roupas novas).

Quanto à interação, Sutter e Bucher-Maluschke (2008) atestam que a maneira como os pais interagem com os filhos difere da forma como as mães lidam com as crianças pela prevalência de um aspecto lúdico e prático. Nesta mesma direção, na pesquisa de Dessen e Szelbracikowski (2004) foi observado que os padrastos, assim como os homens em geral, costumam assumir atividades referidas ao lazer fora do lar, enquanto as mães exercem mais frequentemente as tarefas de cuidados realizadas dentro do lar. A interação entre padrastos e enteados, portanto, é maior no campo das atividades sociais do que em outras atividades de cuidado direto. Os resultados obtidos por Tokumaru e Bergamin (2005) indicam que os padrastos de sua amostra restringiam a interação com as crianças a atividades de transportá-las e presenteá-las. As autoras constataam que os padrastos mencionaram menos vezes que os pais entrevistados atividades como brincar, conversar, passear, ajudar nas atividades escolares, corrigir atitudes inadequadas e participar de cuidados em geral; desse modo, mostraram-se menos envolvidos com os cuidados dos enteados que os pais biológicos.

No que se refere à acessibilidade e à responsabilidade dos homens diante dos filhos, estas continuam reduzidas, em que pese uma cobrança social de maior participação. Autores como Beltrami e Bottoli (2010) verificam que os homens tendem a dedicar a maior parte de seu dia às atividades profissionais e dispõem de pouco tempo para dedicarem-se às crianças.

Lewis e Dessen (1999) destacaram, por sua vez, que os pais mais envolvidos com seus filhos eram aqueles que tinham esposas mais atuantes em suas carreiras profissionais. Além disso, perceberam que os pais desempregados apresentaram maior grau de envolvimento com os filhos, assim como, nos lares onde tanto pai como mãe trabalham fora, os pais se mostraram duas vezes mais envolvidos do que nos lares onde as mães ficam em casa. Neste sentido, afirmam que os homens são impulsionados a participar nos cuidados com os filhos pela necessidade. Os mesmos resultados foram obtidos por Saraiva (2013) em sua pesquisa com padrastos: aqueles que exerciam uma atividade laboral mais intensa, permanecendo mais tempo ausentes do lar, mostraram-se menos acessíveis aos enteados; os que tinham jornada de trabalho reduzida foram os que mais citaram eventos cotidianos compartilhados com os enteados.

Segundo Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002), a idade dos enteados quando do recasamento de suas mães interfere no relacionamento estabelecido entre estes e o padrasto. Os laços são facilitados com crianças pequenas que tiveram menos contato com o pai biológico. Da mesma forma, para Watarai (2010), quando o padrasto inicia sua relação com o enteado ainda pequeno e participa de seu processo de socialização, mais facilmente assume a posição de pai social e sua autoridade é aceita.

Já em relação aos adolescentes, Furstenberg Jr. (1990) e Grisard Filho (2005) entendem que, quanto mais velho o enteado quando do início do recasamento, mais difícil é a efetiva inserção do padrasto em sua vida. Com os adolescentes é necessário tempo e persistência para a construção de um vínculo e para ficar claro que o padrasto não pretende substituir o lugar afetivo do pai.

Ainda em relação ao envolvimento do padrasto com seus enteados, entende-se que a convivência diária, a partir da coabitação, pode vir a inaugurar o caminho para o estabelecimento de vínculos afetivos: partilhar costumes, tarefas e o espaço da casa permite uma primeira forma de vinculação. Para Eiguer (2010), do ponto de vista psicanalítico, o conceito de vínculo aponta na direção de uma reciprocidade, o que ressalta a noção de que uma relação se dá entre dois. O vínculo de afeto somente se consolidará no cotidiano, por meio de gestos, palavras, atitudes, projetos compartilhados.

Em pesquisa com famílias recasadas, Magalhães, Féres-Carneiro, Henriques e Travassos-Rodriguez (2013) observam que as falhas da parentalidade evidenciadas na clínica podem ser relacionadas aos remanejamentos simbólicos necessários para que os modelos parentais sejam embasados e não ao modo de configuração familiar propriamente dito. Esses modelos dependem das posições demarcadas na família e da autoridade parental conferida ao



padrasto.

Para Fonseca (2000), o compartilhamento das atividades cotidianas é responsável por construir a relação entre as crianças e os seus cuidadores. O resultado de algumas pesquisas, entretanto, nos informa que o tempo de convívio não é suficiente para que um vínculo afetivo se estabeleça. Ribeiro (2005) descreve situações nas quais uma relação afetivamente distante entre padrastos e enteados não se alterou ao longo do tempo de convivência. Jacquet (2011), no mesmo sentido, observou que os enteados de sua amostra raramente expressaram um sentimento de filiação em relação ao padrasto, inclusive quando a convivência era longa. Marcondes (2008) chama a atenção para os sentimentos de ambiguidade e apatia nos padrastos por ele entrevistados quando relatavam o relacionamento com os enteados. Na pesquisa realizada por Falcke e Wagner (2000), alguns padrastos relataram não nutrir o mesmo tipo de sentimento pelo filho e pelo enteado. Portanto, são inúmeros os fatores que, em cada relação, determinam o que contribui ou não para o envolvimento entre padrastos e enteados.

#### *A relação do padrasto com a mãe dos enteados e a atribuição de autoridade*

Um dos fatores que têm sido destacados pelo seu potencial de favorecer ou dificultar o convívio entre padrastos e enteados é o papel desempenhado pela mãe das crianças em relação à participação do padrasto na vida de seus filhos.

De imediato, é interessante notar que Cutsem (2001) avaliou ser a relação entre padrastos e enteados tanto um impulsionador para a evolução da família recasada quanto a causa de impasses no relacionamento conjugal. Da mesma forma, Doherty, Erickson e La Rossa (2006) mencionam a existência de uma intensa ligação entre a qualidade e a estabilidade do relacionamento conjugal e a disponibilidade para o exercício da parentalidade. Ribeiro (2005) e Guimarães e Amaral (2009) comentam que a coabitação do casal recasado em geral se dá em pouco tempo, sem namoros longos e, portanto, o tempo para investir na relação a dois se vê reduzido desde o início da vida em comum, sendo necessário conciliar as demandas conjugais com aquelas relativas à parentalidade.

Como dito anteriormente, a figura materna tem a prerrogativa de influenciar a qualidade do vínculo estabelecido entre os filhos e o novo parceiro amoroso. Segundo Parent e Fortin (2008), a mãe, mesmo após a separação conjugal, continua a ser a referência parental para os filhos e sua aprovação em relação ao padrasto torna-se fundamental para que este possa assumir algumas responsabilidades diante dos enteados e tenha sua competência

respeitada.

Conforme verificaram Coleman, Ganong e Fine (2000), as mães que recasam costumam assumir um maior número de tarefas se comparado às mães de famílias intactas, responsabilizando-se inclusive pela manutenção material e pela autoridade perante os filhos do casamento desfeito. Essas mulheres sentem-se com mais poder de decisão do que em seus primeiros casamentos. As mulheres podem funcionar, não apenas em famílias recasadas, como uma espécie de barreira para o aumento da participação do homem na esfera doméstica. Rocha-Coutinho (1994) afirma que as mulheres encontraram estratégias silenciosas e informais para exercerem seu poder no lar e manterem o domínio afetivo dentro da família. Nesse sentido, a autora argumenta que a participação efetiva do homem na esfera privada – cuidando das crianças e das atividades domésticas – pode ser impedida pelo receio das mulheres de abrir mão de um poder que detiveram com exclusividade ao longo de séculos.

Jacquet (2011) indica que muitas mães relutam em confiar aos novos cônjuges direitos e responsabilidades. Contudo, em casos nos quais as mães explicitamente delegavam ao padrasto prerrogativas paternas, e eles expressamente concordavam em assumi-las física e emocionalmente, os enteados reconheciam uma relação verdadeiramente familiar com aquele. Seguindo este raciocínio, Ferreira (2011, p.5) afirma que o padrasto é, antes de mais nada, o companheiro da mãe e é por meio dessa relação-base que o laço com o enteado se estabelece: “É a existência de um laço de aliança com a mãe que pode levar o padrasto a reivindicar para si mesmo o desempenho de um papel parental junto do enteado”.

As mães podem não atribuir qualquer autoridade ao padrasto em relação à educação de seus filhos, como podem esperar que estes a exerçam, “sob seu controle”. Padrastos entrevistados por Marcondes (2008) relatam a ambiguidade de suas companheiras, que não legitimavam a autoridade deles perante os enteados, apesar de exigirem proximidade afetiva e responsabilidade em relação às crianças, como se fossem os pais destas. Wallerstein et al. (2002) apontam que os adolescentes ressentem-se diante do exercício da autoridade por parte dos padrastos mormente quando a mãe não se posiciona. No entendimento das autoras, quando o pai está ausente, é a mãe a pessoa legítima para exercer essa autoridade, não o padrasto. Este precisa primeiro conquistar o respeito e a lealdade das crianças.

#### *A relação do padrasto com o pai do(s) enteado(s)*

O lugar ocupado pelo pai biológico também tem função importante na dinâmica da relação entre enteado e padrasto e na delimitação de um espaço específico destinado a este

último. Quando o pai incentiva o relacionamento de seu filho com o padrasto, cria-se mais espaço para a atuação deste na vida da criança. Na pesquisa de Wagner e Sarriera (1999), foi observado que, nos casos em que houve uma aceitação paterna da proximidade entre o novo parceiro da mãe e os filhos adolescentes, estes se mostraram mais seguros para se vincularem afetivamente aos padrastos, contribuindo para a diminuição dos conflitos de lealdade familiar (Bosz-Nagy, 1984). As autoras constataram que uma relação satisfatória com os pais biológicos permite aos adolescentes sentirem-se mais livres para aproximar-se do padrasto. Ou seja, quando o lugar dos pais biológicos está de fato assegurado, há mais chances de um envolvimento afetivo entre os enteados e o novo parceiro amoroso da mãe.

No entanto, mesmo pouco presente, o pai tem o poder de dificultar a aproximação do filho com o padrasto. É possível que um relacionamento mais íntimo entre estes seja percebido como uma traição ao pai, de modo que um conflito de lealdade provocaria uma barreira na constituição de laços com o padrasto.

Pinto e Chalhub (2011) e Tomé e Schermann (2004) encontraram evidências empíricas de que há uma maior facilidade na constituição dos vínculos de afeto entre enteados e padrastos se a figura paterna for ausente da vida dos filhos. Lobo (2009) igualmente assevera que, se os contatos entre o pai biológico e o filho escassearem após o fim da união conjugal, o relacionamento entre padrasto e enteado pode ganhar força. Além disso, as crianças que nutrem uma imagem negativa do pai biológico em decorrência de uma má qualidade da relação deste com a ex-esposa mostram-se receptivas a uma aproximação com o padrasto. Porém a vivência de alto grau de estresse na família, advinda de conflitos entre o pai e o padrasto, pode, segundo Ribeiro (2005), agir de forma a afastar a criança do novo parceiro da mãe.

A questão da autoridade perante as crianças é destacada por Singly (2000) como a linha divisória entre a atuação do pai e a do padrasto. Ou seja, o exercício da autoridade perante a criança/adolescente delimita os espaços de atuação de cada um, tornando fundamental a demarcação, entre os membros do casal recasado, do limite de atuação do padrasto. Para Cadolle (2007), a autoridade dos pais é considerada pelos filhos como a única legítima, mesmo com o recasamento materno. Se a criança mantém contatos consistentes com a figura paterna, o padrasto deveria assumir o lugar de um assistente do pai, exercendo uma função opcional e periférica.

Bernstein (2002) enfatiza que a função dos padrastos deveria ser aquela de controlar se as determinações dos pais são cumpridas pela criança. Desse modo, seriam resguardados aos pais os lugares de autoridade e ao padrasto seria designada uma posição de responsabilidade.

Giles-Sims e Crosbie-Burnett (1989) constataram que quanto maior a participação do padrasto no sustento financeiro da família, maior sua participação nas decisões familiares. Quando os enteados recebiam apoio e suporte financeiro do pai, a interferência do marido da mãe era menos aceita.

Verifica-se que, estando delimitados os territórios do pai biológico, dos enteados e da mãe destes, o padrasto precisa estabelecer e consolidar seu lugar na família recasada. Cabe-lhe reconhecer limites, assumir papéis que lhe sejam pertinentes, definindo, a partir de então, tarefas por meio das quais se sinta inserido na dinâmica familiar.

### **Considerações finais**

A recomposição familiar dá origem a uma estrutura complexa com o entrelaçamento não só de duas famílias, mas de três ou quatro grupos familiares, com valores e referenciais diversos. Passam a coexistir as histórias das famílias pregressas, sendo necessário conciliar a educação das crianças fruto de uniões anteriores e a daquelas nascidas a partir da nova união conjugal. Diante disso, é certo que a família precisará inventar novas regras, espaços e limites para cada um de seus membros.

Muitas vezes, os padrastos, quando se baseiam em modelos tradicionais de paternidade, sentem-se pressionados a substituir o pai. O imaginário cultural indica que pai é apenas um, o que tende a impulsionar alguns padrastos em seu desejo de usurpar o lugar do genitor na vida da criança.

Por um lado, o padrasto precisa da legitimação conferida pelos pais para criar seu espaço dentro da família e evitar conflitos de lealdade por parte dos enteados. Por outro, faz-se necessário inventar um papel que se adapte às necessidades presentes neste complexo cenário familiar, não sendo uma cópia do modelo existente na família nuclear. Mesmo que o papel do padrasto no exercício da parentalidade não seja legalmente definido, percebe-se que as famílias recompostas tendem a construí-lo de modo singular, criando suas próprias normas.

Não se espera que o padrasto tente imitar os pais biológicos, nem com eles queira competir pelo afeto das crianças, mas sim que construa um lugar específico a partir das inúmeras peculiaridades existentes em cada família recomposta.

## THE STEPFATHER'S ROLE IN RECOMPOSED FAMILIES

### Abstract

Recomposed families have their own characteristics and the study of this new family configuration reveals singularities given the position occupied by its members. These positions are very different from the ones observed in the nuclear family model. When an adult man assumes parental roles in front of a child, not always he is his/her legal father or his/her genitor. The focal point of this paper is the stepfather's figure. By reviewing the literature regarding the stepfather's role in the dynamics of families formed after a conjugal dissolution, we intend to reflect on his position within the family setting, highlighting the most significant factors related to his inclusion within the family.

**Keywords:** Stepfathers. Plural parenting. Parental roles. Recomposed family.

## EL LUGAR DEL PADRASTRO EN FAMILIAS RECOMPUESTAS

### Resumen

Las familias recompuestas tienen características propias y el estudio de esa nueva configuración familiar revela singularidades relativas a las posiciones ocupadas por sus miembros. Esas posiciones son muy distintas de las observadas en el modelo de familia nuclear. No siempre que un adulto asume funciones parentales delante de un niño, él es su padre legal o su genitor. El foco de este trabajo es la figura del padrastro. A partir de una revisión de la literatura sobre el papel del padrastro en la dinámica de las familias formadas tras una disolución conyugal, se pretende reflexionar sobre su posición en la escena familiar, destacando los principales factores relacionados a su inclusión en la familia.

**Palabras clave:** Padrastrros. Pluriparentalidad. Funciones parentales. Familia recompuesta.

### Referências

- BELTRAME, G. R.; BOTTOLI, C. Retratos do envolvimento paterno na atualidade. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, n.32,p. 205-226, jun. 2010.
- BERNSTEIN, A. C. Recasamento: redesenhando o casamento. In: PAPP, P. (Org.). *Casais em perigo: novas diretrizes para terapeutas*. Porto Alegre : Artmed, 2002.
- BORGES, F. C. *A mulher do pai: essa estranha posição dentro das novas famílias*. São Paulo : Summus, 2007.
- BOSZORMENYI-NAGY, I; SPARK, G. *Invisible loyalties*. Levittown : Brunner/Mazel, 1984.

- CADOLLE, S. *Allons-nous vers une pluriparentalité? L'exemple des configurations familiales recomposée. Recherches familiales*, [Online], 13-24, 1/200, n.4, 2007. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-recherches-familiales-2007-1-page-13.htm>, acesso em 12 out. 2012.
- CHERLIN, A. Remarriage as an incomplete institution. *American Journal of Sociology*, Chicago, v.84, p.634-650, 1978.
- ; FURSTENBERG Jr., F. Stepfamilies in the United States: a reconsideration, *Annual Review of Sociology*, Palo Alto, v.20, p.359-381, 1994.
- COLEMAN, M.; GANONG, L.; FINE, M. Reinvestigating remarriage: another decade of progress. *Journal of Marriage and the Family*, v.62, n.4, p.1288-1307, 2000.
- CUTSEM, C. *A família recomposta: entre o desafio e a incerteza*. Lisboa : Instituto Piaget, 2001.
- DANTAS, C; JABLONSKI, B. e FERES-CARNEIRO, T. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Paidéia*, Ribeirão Preto [Online], v.14, n.29 [citado 2010-06-22], 347-357, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-863X2004000300010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-863X2004000300010&script=sci_arttext) , acesso em 10 jul. 2009.
- DAUBIGNY, C. L'effacement de l'identité, une pratique culturelle, encore. *Le Coq-Héron*, Paris, n.148, p.35-48, 1997.
- DESSEN, M. A.; SZELBRACIKOWSKI, A. C. Crianças com problemas de comportamento exteriorizado e a dinâmica familiar. *Interação*, Curitiba, v.8, n.2, p.171-180, 2004.
- DOHERTY, W. J., ERICKSON, M. F. & LA ROSSA, R. An intervention to increase father involvement and skills with infants during the transition to parenthood. *Journal of Family Psychology*, v.20, n.3, p.438-447, 2006.
- EIGUER, A. Homoparentalidades, afiliación y vínculo filial. In: ROTENBERG, E.; WAINER, B. A. *Homoparentalidades: nuevas familias*. Buenos Aires : Lugar Editorial, 2010.
- FALCKE, D.; WAGNER, A. Mães e madrastas: mitos sociais e autoconceito. *Estud. psicol.* (Natal), v.5, n.2, p.421-441, 2000.
- FERREIRA, S. A. *A parentalidade em contexto de recomposição familiar: o caso do padrasto*. Lisboa. 340 p. [Tese de doutorado em Ciências Sociais]. Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, 2011.
- FINE, A. Rumo ao reconhecimento da pluriparentalidade? (Vers une reconnaissance de la pluriparentalité?). *Esprit* [Online], mars-avril, n.273, 2000. Tradução: José César Coimbra. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/36599936/Rumo-ao-Reconhecimento-da-Pluriparentalidade>, acesso em 19 jan. 2011.

- FONSECA, C. Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros. *Revista Psicologia*, v. 13, n.2, p.49-68, 2000.
- FURSTENBERG Jr., F. Child care after divorce and remarriage. In: HETHERINGTON, E.; ARASTEH, J. *Impact of divorce, single parenting and stepparenting on children*. Hillsdale, New Jersey : Lawrence Erlbaum Associates Publishers, p.245-261, 1988.
- . Divorce and the American family. *Annual Review of Sociology*, Palo Alto, v.16, p.379-403, 1990.
- . Stepfamilies in the United States: a reconsideration, with Andrew J. Cherlin. *Annual Review of Sociology*, Palo Alto, v.20, p.359-381, 1994.
- GILES-SIMS, J.; CROSBIE-BURNETT, M. Adolescent power in stepfather families: a test of normative-resource theory. *Journal of Marriage and the Family*, Austin, v.51, p.1065-1078, 1989.
- GOLDENBERG, M. *Ser homem, ser mulher: dentro e fora do casamento*. Rio de Janeiro : Revan, 1991.
- GRISARD FILHO, W. Famílias reconstituídas: breve introdução ao seu estudo, 2005. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/155568>. Acesso em 12 out. 2010.
- GUIMARÃES, N.; AMARAL, A. Famílias com filhos de casamentos anteriores. In: OZÓRIO, L.; VALLE, M. e cols. *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- JABLONSKI, B. *Até que a vida nos separe: a crise do casamento contemporâneo*. Rio de Janeiro: Agir, 1998.
- JACQUET, C. Quand le mari de ma mère n'est pas mon père: beaux-enfants et beaux-pères dans le Brésil contemporain. *Etnográfica*, Lisboa v. 15, n. 2, jun. 2011. Disponível em [http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65612011000200004&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612011000200004&lng=es&nrm=iso) , acesso em 23 jan. 2012.
- KEHL, M. R. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, G.; PEREIRA, R. C. (Org.). *Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro : Imago, 2003.
- LAMB, M. et al. A biosocial perspective on paternal behavior and involvement. In: LANCASTER, J. B. et al. (Eds.). *Parenting across the lifespan: biosocial perspectives*. Hawthorne, NY : Aldine, 1987.
- LE GALL, D. L. Segundos amores: amar a razão? (Colaboração Especial). *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, p.155-171, 1993.

- LEWIS, C.; DESSEN, A. M. O pai no contexto familiar. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 15, 9-16, 1999.
- LOBO, C. *Recomposições familiares: dinâmicas de um processo de transição*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T.; HENRIQUES, C. R. & TRAVASSOS-RODRIGUES, F. O lugar do padrasto na clínica com famílias recasadas. In: Terezinha Féres-Carneiro (Org.). *Casal e família: transmissão, conflito e violência*. São Paulo : Casa do Psicólogo, 2013.
- MARCONDES, G. S. *Refazendo famílias: as trajetórias familiares dos homens recasados*. 262 p. [Tese de doutorado em Demografia]. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas/SP, 2008.
- MARSIGLIO, W. *Stepdads: stories of love, hope, and repair*. Lanham, MD : Rowman & Littlefield, 2004.
- MARTIN, C. La parentalidad: controversias em torno de um problema público. *Revista de Estudios de Género. La ventana*. Guadalajara, v.22, p.7-34, 2005.
- OLIVEIRA, A. L. *Irmãos, meio-irmãos e co-irmãos: a dinâmica das relações fraternas no recasamento*. 371p. [Tese de doutorado em Psicologia Clínica]. Faculdade de Psicologia. PUC/São Paulo, 2005.
- PARENT, C.; FORTIN, M. *Quel est le rôle du beau-père en famille recomposée? Point de vue de beaux-pères, de mères et de pères* [Online]. 2008. Disponível em <http://www.dossierfamilial.com/famille/droit-demarche/quels-droits-pour-le-beauparent> , acesso em 24 jan. 2012.
- PINTO, W. E. A.; CHALHUB, A. *Família e contemporaneidade: o exercício da função parental na família reconstituída* [Online]. 2011. Disponível em <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0221.pdf>, acesso em 24 nov. 2011.
- RIBEIRO, R. M. F. *Adoção emocional: um estudo sobre a construção das relações afetivas entre padrastos/madrastas e enteados em famílias de recasamento*. Rio de Janeiro. 111p. [Dissertação de mestrado em psicologia]. Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, 2005.
- ROCHA-COUTINHO, M. L. *Tecendo por trás dos panos*. Rio de Janeiro : Editora Rocco, 1994.
- SARAIVA, C. A. *Ser padrasto em família recomposta: os desafios da pluriparentalidade*. Rio de Janeiro. 102 p. [Dissertação de mestrado em psicologia]. Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.



- SILVA, M. R.; PICCININI, C. A. Sentimentos sobre a paternidade e o envolvimento paterno: um estudo qualitativo. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v.24, n.4, p.561-573, 2007.
- SINGLY, F. *O eu, o casal e a família*. Lisboa : Publicações Dom Quixote, 2000.
- SOARES, L. C. E. C. A família com padrasto e/ou madrasta: um panorama. In: BRITO, L. M. B. (Org.). *Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro : EdUERJ, 2008.
- SOUZA, R. M.; LIMA, M. T. A. Eu e os filhos de minha mulher: uma relação tão delicada... In: FRANCO, M. E. P. (Org.). *Formação e rompimento de vínculos: o dilema das perdas na atualidade*. São Paulo : Summus, 2010.
- SUTTER, C., BUCHER-MALUSCHKE, J. S. F. Pais que cuidam dos filhos: a vivência masculina na paternidade participativa. *Psico*, v.39 n.1, p.74-82, 2008.
- THERY, I. Reference a l'interet de l'efant: usage judiciaire et ambiguites. In: *Divorce et des enfants*. Paris : Puf, 1985.
- TOKUMARU, R. S.; BERGAMIN, M. P. Uma abordagem evolucionista das relações pais-filhos e padrastos-enteados. In: GARCIA, A. (Org.). *Relacionamento interpessoal: olhares diversos*. Vitória : GM Gráfica e Editora, 2005.
- TOMÉ, G. L.; SCHERMANN, L. Padrasto, o novo pai: nova postura paternal. *Aletheia*, n.19, p.21-30, 2004.
- UZIEL, A. P. Tal pai, tal filho em tempos de pluriparentalidade. Expressão fora de lugar? In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 24, Petrópolis, 2000.
- WAGNER, A.; SARRIERA, J. C. Características do reconhecimento dos adolescentes em famílias originais e reconstituídas. In: FERES-CARNEIRO, T. (Org.). *Casal e família: entre a tradição e a transformação*. Rio de Janeiro : Nau, 1999.
- WALLERSTEIN, J.; LEWIS, J.; BLAKESLEE, S. *Filhos do divórcio*. São Paulo : Loyola, 2002.
- WATARAI, F. *Filhos, pais, padrastos: relações domésticas em famílias recompostas*. Ribeirão Preto. 147 p. [Tese de doutorado em psicologia]. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo/SP, 2010.
- ZAMBRANO, E. "Nós também somos família": estudo sobre a parentalidade homossexual, travesti e transexual. 236p. [Tese de doutorado em Antropologia Social]. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS, 2008.

Data de recebimento: 01/07/2013

Data de aceite: 21/10/2014

**Sobre as autoras:**

*Camille de Andrade Saraiva* é Mestre, Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: [camillesaraiva@yahoo.com.br](mailto:camillesaraiva@yahoo.com.br)

*Lídia Levy* é Doutora, Professora Assistente do Departamento de Psicologia da PUC-Rio, Psicanalista, Membro da SPCRJ e da SPID. Endereço eletrônico: [llevy@puc-rio.br](mailto:llevy@puc-rio.br)

*Andrea Seixas Magalhães* é Doutora, Professora Assistente e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica do Departamento de Psicologia da PUC-Rio. Professora e supervisora do Curso de Especialização em Terapia de Casal e Família da PUC-Rio. Membro associado da Association Internationale de Psychanalyse de Couple et de Famille, bolsista de Produtividade do CNPq. Endereço eletrônico: [andream@puc-rio.br](mailto:andream@puc-rio.br)